



- I) Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o término de vigência deste Convênio;
- m) Propiciar ao representante do Município meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a documentação contábil específica dos atos e fatos relativos ao projeto;
- n) Arcar com quaisquer ônus porventura decorrentes da ação do presente convênio, ou outros que firmar com terceiros, segundo as trabalhistas, civis, previdenciárias ou penais, bem como indenização por danos causados ao Município e/ou terceiros, em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por fatos ou danos causados por veículo utilizado;
- o) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;
- p) Manter o registro individualizado das pessoas atendidas, com documentação pertinente.

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Definir as diretrizes programáticas no Plano de Trabalho, prestando apoio técnico e operacional necessário à adequação do mencionado Plano, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Apoiar financeiramente as atividades dispostas no presente Convênio, repassando mensalmente à Santa Casa a importância creditada pelo MPAS/FNAS, face às despesas com a execução dos serviços, conforme Plano de Trabalho;
- c) Efetuar o repasse de que trata a alínea anterior até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços;
- d) Designar pessoa para acompanhamento das atividades, com o objetivo de se inteirar sobre o andamento das apóes a que se presta este convênio, que funcionará como seu representante junto à Santa Casa;
- e) Observar a Lei Federal nº 9.604/1993 e suas alterações, se houver, que dispõe sobre o repasse automático de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social e suas respectivas prestações de contas.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à consecução do objeto deste instrumento serão destinados pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, ao Município de Palmares, consoante Termo de Responsabilidade firmado,